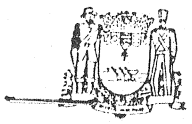


Prescrita



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

**LEI Nº 2.870, DE 1º DE MARÇO DE 2004.**  
**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O**  
**REPASSE DE VERBA À "UVIPASE - UNIÃO VILA**  
**PASSOS E SANTA EDWIRGES".**

**ALOISIO VIEIRA**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à "UVIPASE - União Vila Passos e Santa Edwirges", entidade social com sede na cidade de Lorena, na Rua Teófilo de Castro Junior, nº 159, Bairro Santa Edwirges, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 45.383.437/0001-90, a importância de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais) para ser destinada na compra de cartucho de impressora, disquete 3/12 e folha sulfite para ser utilizado nos serviços administrativos da Entidade.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um crédito adicional, especial com a seguinte discriminação:

- 02 - PODER EXECUTIVO
- 02.5 - Fundo Municipal de Assistência Social
- 3.3.50.43 - Subvenções Sociais.....R\$ 136,00
- FP - 08244028102.74 - UVIPASE - União Vila Passos e Santa Edwirges.

**Artigo 3º** - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

- 02 - PODER EXECUTIVO
- 02.01 - Encargos Gerais do Município
- 3.3.90.30 - Material de Consumo.....R\$ 136,00
- FP - 15452056102.12 - Manutenção das diversas secretarias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.870/04).

- Artigo 4º** - A Entidade ficará sujeita à fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento da exata aplicação dos recursos recebidos, sendo vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da constante desta Lei.
- Artigo 5º** - A Entidade, em caso de desvio da finalidade e inexata aplicação dos recursos recebidos, ficará obrigada a restituir a importância recebida acrescida de juros de mora e correção monetária, além das medidas cíveis e penal cabíveis ao caso.
- Artigo 6º** - A Entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.
- Artigo 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 1º de março de 2004.

**ALOISIO VIEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARIA ANTONIA PEREIRA**  
Secretário Adjunto de Legislação